



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 13/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR

Brasília, 10 de fevereiro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Proposta de Indicações parlamentares | Encaminha resposta.

Ref.: Ofício 1ªSec/I/E/nº 583/2021 (3082232)

Anexo: OFÍCIO Nº 173/2022/GAB.SE/SE/MMFDH (3169520)

OFÍCIO Nº 163/2022/GAB.SNDPD/SNDPD/MMFDH (3169521)

OFÍCIO Nº 202/2021/GAB.SNDPD/SNDPD/MMFDH (3169522)

Excelentíssimo Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome da Sra. Ministra de Estado da Secretaria de Governo, para reportar-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 583/2021 (3082232), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de Indicações apresentadas pelos nobres Parlamentares dessa egrégia Casa de Leis.
2. A este respeito, faço menção à Indicação nº 1.263/2021 de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, acerca da qual o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos manifestou-se nos termos do Ofício nº 173/2022/GAB.SE/SE/MMFDH (3169520) e demais documentos que seguem anexos.
3. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

HENRIQUE MARQUES VIEIRA PINTO

Secretário Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo da Presidência da República | SERI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Marques Vieira Pinto, Secretário(a) Especial**, em 10/02/2022, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3178265** e o código CRC **198F53F2** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.004300/2021-43

SEI nº 3178265

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 421 — Telefone: (61) 3411-1785/1316

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



2753455

00135.201610/2022-17



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria-Executiva
Gabinete da Secretaria-Executiva

OFÍCIO N.º 173/2022/GAB.SE/SE/MMFDH

Brasília, 04 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
HENRIQUE MARQUES VIEIRA PINTO
Secretário Especial
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo da Presidência da República

*agenda.sri@presidencia.gov.br***Assunto: Indicação Parlamentar nº 1.263/2021****Ref.:** Processo SEI nº 00030.004300/2021-43

Senhor Secretário Especial,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício Nº 13/2022/SASOC/SAG/CC/PR (2737877), procedente da Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República, por meio do qual encaminha o Ofício 1ªSec/I/E/nº 583/2021, da lavra do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, que remete, dentre outras, a Indicação Parlamentar nº 1.263/2021, na qual a Sra. Deputada Rejane Dias "sugere a regulamentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)".

Nesse sentido, encaminho o OFÍCIO N.º 163/2022/GAB.SNDPD/SNDPD/MMFDH (2747948), que trata de manifestação da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência deste Ministério, quanto à demanda informada.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

VIVIANE PETINELLI E SILVA
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Petinelli e Silva, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 04/02/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2753455** e o código CRC **63A37019**.



Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.201610/2022-17 SEI nº 2753455
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br

Criado por bruno.oliveira, versão 3 por viviane.silva em 04/02/2022 12:37:37.



1875699

00135.204412/2021-24



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO N.º 202/2021/GAB.SNDPD/SNDPD/MMFDH

Brasília, 08 de março de 2021.

Ao Senhor
MARCELO DIAS VARELLA
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG)
Casa Civil da Presidência da República
Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto, 4º Andar
CEP 70150-900 – Brasília/DF
casacivil@presidencia.gov.br

C/C

À Senhora
LÍVIA MOURA DELFINO DOS SANTOS
Assessoria de Relações Institucionais
Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado
Casa Civil da Presidência da República
livia.santos@presidencia.gov.br

Assunto: Alinhamento das condições especificadas no Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, quanto às informações a serem disponibilizadas nas Carteiras de Identidade e à inclusão da CIPTEA.

1. Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência ao Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 (1850998), responsável por regulamentar a Lei nº 7.166, de 29 de agosto de 1983, que versa acerca da validade nacional das Carteiras de Identidade e especifica a forma de sua expedição.
2. Nesse contexto, cumpre destacar que a supracitada Lei definiu, em seu art. 10, que o Poder Executivo Federal deverá expedir normas complementares que se fizerem necessárias. Assim, o Decreto nº 9.278, de 2018, esclarece os procedimentos e requisitos para emissão das Carteiras de Identidade pelos órgãos estaduais e distrital.
3. Conforme estabelecido no supramencionado Decreto, a competência para emitir Carteiras de Identidade como documento de identificação é dos governos das unidades federativas, que possuem autonomia para definirem quais serão os órgãos integrantes de sua estrutura responsáveis pela identificação dos cidadãos. Dessa forma, o ato normativo federal parametrizou a forma e as condições de expedição dos documentos de identificação.
4. Dentre as mais diversas novidades, o art. 8º, X, traz a possibilidade de se incluir informações sobre as condições específicas de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar o

estado do titular. Logo, entendemos que as pessoas com deficiência e com doenças raras podem registrar sua condição como tal, desde que em conformidade com o conceito de deficiência elencado no art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece a “AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA de forma biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar”.

5. Ao mesmo tempo, aproveitamos a oportunidade para citar a Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (1850996), que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), a ser expedida de forma gratuita pelos órgãos estaduais, distritais e municipais que sejam responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos das pessoas autistas.

6. Diferentemente do Decreto nº 9.278, de 2018, que prevê a entrada em vigor das condições obrigatórias nele estipuladas a partir de 1º de março de 2022 (prazo este prorrogado pelo Decreto nº 10.636, de 26 de fevereiro de 2021 - 1851001), a CIPTEA não possui prazo pré-definido para que o serviço comece a funcionar de forma efetiva.

7. Assim, considerando o exposto acima, objetivamos o alinhamento em relação às políticas públicas destinadas à emissão de Carteiras de Identidade das pessoas com deficiência.

8. Diante disso, conforme as competências da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência previstas no art. 33 do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, apresentamos os apontamentos a seguir:

I - O Anexo do Decreto nº 9.278, de 2018, equivocadamente trouxe o símbolo da “Língua de Sinais Americana – ASL” ao invés do Símbolo Internacional da Surdez, diante disso, enfatizamos a necessidade de se substituir a imagem atualmente constante para a correta, demonstrada abaixo.



Símbolo Internacional da Surdez

II - Solicitamos que seja incluída no rol de imagens de condições específicas de saúde, cuja divulgação possa contribuir para preservar o estado do titular, o Símbolo do Transtorno do Espectro Autista - TEA, composto por um laço constituído de peças de quebra-cabeça colorido, atendendo às determinações da Lei nº 13.977, de 2020 .



Símbolo do Transtorno do Espectro Autista

9. Entendemos que o momento é oportuno para atualizar o Decreto nº 9.278, de 2018, de modo que a implantação padronizada das Carteiras de Identidade valorize a diversidade das pessoas com deficiência no Brasil, possibilitando-as exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas, dos quais se incluem os direitos de atendimento prioritário e os direitos fundamentais do ser humano (direito à vida, à habilitação e à reabilitação, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à assistência e à previdência social, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, ao transporte e à mobilidade).

10. No sentido de buscarmos um mundo mais inclusivo e sem barreiras para as pessoas com deficiência, agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

PRISCILLA ROBERTA GASPAR DE OLIVEIRA
Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Roberta Gaspar de Oliveira, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 08/03/2021, às 16:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1875699** e o código CRC **DD58A8A4**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.204412/2021-24 SEI nº 1875699
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br